

300,00	5/4/2006
350,00	5/5/2006
350,00	8/6/2006
350,00	5/7/2006
350,00	7/8/2006
350,00	6/9/2006
175,00	6/9/2006
350,00	5/10/2006
350,00	6/11/2006
175,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	5/2/2007
350,00	5/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	5/9/2007
190,00	5/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	5/12/2007
190,00	5/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	6/2/2008
380,00	5/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	4/8/2008
415,00	3/9/2008
207,50	3/9/2008
415,00	3/10/2008
415,00	3/11/2008
415,00	3/12/2008
207,50	3/12/2008
415,00	12/1/2009
415,00	3/2/2009
465,00	4/3/2009
465,00	7/4/2009
465,00	6/5/2009
465,00	4/6/2009
465,00	3/7/2009
465,00	4/8/2009
465,00	4/9/2009
232,50	4/9/2009
465,00	5/10/2009
465,00	4/11/2009
465,00	3/12/2009
232,50	3/12/2009
465,00	6/1/2010
510,00	5/2/2010
510,00	8/3/2010
510,00	5/4/2010
510,00	5/5/2010
510,00	8/6/2010
510,00	5/7/2010
510,00	5/8/2010
510,00	13/9/2010
255,00	13/9/2010

9.1.3. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Oto Baia de Castro:

Valor - R\$	Data
380,00	11/6/2007
50,66	11/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
126,66	10/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	12/12/2007
126,66	12/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	9/5/2008
415,00	16/6/2008
415,00	10/7/2008
415,00	7/8/2008
415,00	9/9/2008
207,50	9/9/2008
415,00	9/10/2008
415,00	7/11/2008
415,00	9/12/2008
207,50	9/12/2008
415,00	9/1/2009
415,00	9/2/2009
465,00	6/3/2009
465,00	13/4/2009
465,00	12/5/2009

465,00	5/6/2009
465,00	7/7/2009
465,00	10/8/2009
465,00	9/9/2009
232,50	9/9/2009
465,00	7/10/2009
465,00	11/11/2009
465,00	7/12/2009
232,50	7/12/2009
465,00	11/1/2010
510,00	9/2/2010
510,00	8/3/2010
510,00	8/4/2010
510,00	7/5/2010
510,00	8/6/2010
510,00	8/7/2010
510,00	9/8/2010
510,00	13/9/2010
255,00	13/9/2010

9.2. aplicar em desfavor de Adevaldo Alves Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Adevaldo Alves Araújo, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar o Sr. Adevaldo Alves Araújo, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.5 deste Acórdão;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(*).N.da Coejo: Republicada, em parte, por ter saído com incorreção no DOU nº 74, de 17-4-2019, Seção 1, págs. 236 a 238.

2ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2019 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes; e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 9 referente à Sessão Ordinária realizada em 2 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-033.307/2013-0 e TC-046.675/2012-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

